

19 SEP. 2013

DECLARAÇÃO DOS INTERESSES FINANCEIROS DOS DEPUTADOS

NOS TERMOS DO ANEXO I DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU RELATIVO AO CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU EM MATÉRIA DE INTERESSES FINANCEIROS E DE CONFLITOS DE INTERESSES A APRESENTAR AO PRESIDENTE ATÉ AO FINAL DO PRIMEIRO PERÍODO DE SESSÕES APÓS AS ELEIÇÕES PARA O PARLAMENTO EUROPEU OU NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTRADA EM FUNÇÕES NO PARLAMENTO EUROPEU DURANTE UMA LEGISLATURA E NOS 30 DIAS SEGUINTE A QUALQUER MODIFICAÇÃO

Apelido:

COELHO

Nome próprio:

Carlos

Eu, abaixo assinado(a), declaro solenemente pela minha honra e com pleno conhecimento do Regimento, incluindo o Código de Conduta dos Deputados àquele apenso, o seguinte:

(A) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Código de Conduta, declaro as seguintes atividades profissionais durante os três anos que precederam a minha entrada em funções no Parlamento, e a minha participação, durante esse mesmo período, nos comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não-governamentais, associações ou quaisquer outros organismos dotados de personalidade jurídica:»

Atividade profissional ou participação ¹	Categorias de rendimentos ²			
	1	2	3	4
1. MET	3	3	3	
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				

¹ Atividade profissional/participação exercida/ocorrida durante os três anos precedentes à legislatura em curso. Os deputados eleitos para múltiplos e sucessivos mandatos devem declarar que foram deputados durante esses três anos.

² Os rendimentos regulares recebidos pelo deputado relativamente a cada um dos pontos declarados são inseridos numa das categorias seguintes:

1. De 500 a 1000 EUR brutos por mês;
2. De 1001 a 5000 EUR brutos por mês;
3. De 5001 a 10 000 EUR brutos por mês;
4. Mais de 10 000 EUR brutos por mês.

Os rendimentos não auferidos em euros devem ser convertidos e declarados em euros, usando a taxa de câmbio aplicável na data de apresentação da declaração. Qualquer outro rendimento recebido pelo deputado referente a qualquer um dos pontos declarados deve ser calculado numa base anual, dividido por doze e colocado numa das categorias supra.

Se o montante dos rendimentos regulares ou outros for inferior ao limiar da categoria 1, ou seja, a 500 euros brutos por mês, ou se a atividade profissional declarada, a participação em comités ou conselhos de administração, a atividade ou a parte no capital de uma sociedade de capitais ou em nome coletivo não é remunerada, não é necessário indicar uma categoria.

(B) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Código de Conduta e do artigo 2.º das medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados, declaro que recebo o seguinte subsídio pelo exercício de um mandato noutra parlamento:»³

Mandato	Montante do subsídio
1.	
2.	
3.	
4.	

(C) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Código de Conduta, declaro a minha atividade regular remunerada, que exerço paralelamente ao exercício das minhas funções, tanto na qualidade de assalariado, como na de trabalhador independente:»

Atividade	Categorias de rendimentos ²			
	1	2	3	4
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

³ Nos termos do artigo 2.º das medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (JO C 159 de 13 de Julho de 2009, p. 1), o montante exato do subsídio deve ser indicado.

(D) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea d), do Código de Conduta, declaro a minha participação em comités ou conselhos de administração de empresas, organizações não governamentais, associações ou outros organismos com personalidade jurídica, ou o exercício de qualquer outra atividade exterior remunerada ou não:»

Participação ou atividade	Categorias de rendimentos ²			
	1	2	3	4
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

(E) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea e), do Código de Conduta, declaro as minhas atividades exteriores ocasionais remuneradas (incluindo a escrita, a realização de conferências ou a consultadoria), se a sua remuneração total for superior a 5000 euros por ano civil:»

Atividades ocasionais se a remuneração total for superior a 5000 euros por ano civil	Categorias de rendimentos ²			
	1	2	3	4
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

(F) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea f), do Código de Conduta, declaro a minha parte numa sociedade de capitais ou em nome coletivo, se puder ter repercussões sobre a política pública ou se essa parte me conferir uma influência significativa sobre os assuntos do organismo em questão:»

Parte em sociedade de capitais ou em nome coletivo com possíveis repercussões sobre a política pública	Parte em sociedade de capitais ou em nome coletivo que me confere uma influência significativa	Categorias de rendimentos ²			
		1	2	3	4
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

(G) Declaro todos os apoios financeiros, em pessoal ou em material, para além dos meios fornecidos pelo Parlamento e que me são concedidos no âmbito das minhas atividades políticas por terceiros, com a indicação da identidade destes últimos:

1. Financeiros:

(*) concedidos por

2. Em pessoal:

(*) concedidos por

3. Em material:

(*) concedidos por

(*) Identidade dos terceiros em causa.

(H) Declaro todos os outros interesses financeiros suscetíveis de influenciar o exercício das minhas funções:

Interesse financeiro:

- 1.
- 2.
- 3.

(I) Qualquer informação adicional que desejo fornecer⁴:

Data: 18/09/2013

Assinatura:

⁴ Nos termos do artigo 78.º, n.º 3, das medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (a que se refere a nota de rodapé 2), até ao final da legislatura 2009-2014, os deputados são obrigados a indicar na sua declaração de interesses financeiros todos os contratos concluídos, direta ou indiretamente, com os membros da sua família antes de 1 de Julho de 2008 que continuaram em vigor durante a legislatura 2009-2014.

AS INDICAÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE DECLARAÇÃO SÃO FEITAS EXCLUSIVAMENTE COM BASE NA RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DEPUTADO E DEVEM SER ACTUALIZADAS AQUANDO DE TODA E QUALQUER MODIFICAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU.

A presente declaração será publicada no sítio da internet do Parlamento.

REMETER, POR CORREIO ELECTRÓNICO, A: Administration-Deputes@europarl.europa.eu

ENVIAR O ORIGINAL ASSINADO PARA:

EUROPEAN PARLIAMENT
Members' Administration Unit⁵
rue Wiertz, 60
PHS 07B046
B - 1047 BRUSSELS

⁵ Advertência jurídica: O serviço «Members' Administration Unit» é responsável pelo tratamento dos dados na aceção do Regulamento (CE) n.º 45/2001 (JO L 8 de 12 de janeiro de 2001, p. 1) e da decisão da Mesa, de 22 de junho de 2005, relativa às suas disposições de aplicação (JO C 308 de 6 de dezembro de 2005, p. 1).